

Súmula

151

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJ 26/02/1996 p. 4192

RSSTJ vol. 11 p. 11

RSTJ vol. 86 p. 17

RT vol. 724 p. 579

Data do Julgamento

14/02/1996

Enunciado

A COMPETENCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO POR CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO DEFINE-SE PELA PREVENÇÃO DO JUIZO FEDERAL DO LUGAR DA APREENSÃO DOS BENS.

Referência Legislativa

LEG:FED DEL:003689 ANO:1941

***** CPP-41 CODIGO DE PROCESSO PENAL

ART:00071

LEG:FED DEL:002848 ANO:1940

***** CP-40 CODIGO PENAL

ART:00334

Excerto dos Precedentes Originários

"Compete ao Juízo Federal com jurisdição no lugar onde foi efetuada a prisão em flagrante, ou apreendidas as mercadorias introduzidas no país, sem o pagamento dos tributos devidos, processar e julgar a ação penal. '[...]A competência do Juiz Federal do local em que se efetuou a apreensão das mercadorias e prisão do autor do crime, além de ser conforme com as características do tipo objetivo do descaminho, que é instantâneo e plurissubsistente, viabiliza a distribuição da justiça penal. Afinal, nesse local será mais fácil de colher as provas do crime.'" (CC 13522 PR, Rel. Ministro JESUS COSTA LIMA, TERCEIRA

SEÇÃO, julgado em 18/05/1995, DJ 19/06/1995, p. 18628)

"[...]Para fins de competência deve ser considerada a natureza permanente do delito. Enquanto não cessada a permanência delitiva o delito se protraí no tempo. 2. Competência que se define pela prevenção. [...]esta colenda Terceira Seção, pela maioria de seus integrantes, reiteradamente vem decidindo pela competência [...] em razão de lugar onde recorreu a apreensão da mercadoria[...]." (CC 11236 PR, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 06/04/1995, DJ 29/05/1995, p. 15467)

"[...] Mercadoria estrangeira, provavelmente adquirida no Paraguai, foi apreendida em São Paulo. [...] a competência é do juízo suscitado (S.Paulo), que primeiro conheceu do fato. II - Aplicável é o art. 71 do CPP. In casu, o crime (descaminho) pode ser classificado de 'eventualmente permanente'. [...] Trata-se de crime instantâneo (entrada da mercadoria no País), que teve sua consumação prolongada. Assim, a competência se firma pela prevenção." (CC 11067 PR, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 16/03/1995, DJ 15/05/1995, p. 13358)

"Embora seja o descaminho um crime instantâneo, que se consuma com o transcurso das mercadorias pela zona alfandegária, os seus efeitos se protraem no tempo e repercutem objetivamente no lugar da apreensão, circunstancia que torna competente, por prevenção, o Juízo Federal com jurisdição no local em que foi realizada a busca dos bens. Exegese dos arts. 70 e 71, do Código de Processo Penal.[...] Ressalte-se, por fim, que o reconhecimento do instituto da prevenção na hipótese adequa-se de modo excelente com o princípio da utilidade, um dos fundamentos basilares do processo judicial, que é instrumento que busca, em suma, a verdade real." (CC 12257 PR, Rel. Ministro VICENTE LEAL, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 16/03/1995, DJ 08/05/1995, p. 12296)

Lista de Precedentes

CC	13767	PR	1995/0024450-0	Decisão:03/08/1995
DJ	DATA:25/09/1995		PG:31074	
RSSTJ	VOL.:00011		PG:00038	
RSTJ	VOL.:00086		PG:00037	
CC	13278	PR	1995/0015988-0	Decisão:18/05/1995

Jurisprudência/STJ - Súmulas

DJ DATA:07/08/1995 PG:23018
RSSTJ VOL.:00011 PG:00030
RSTJ VOL.:00086 PG:00031

CC 13483 PR 1995/0020526-2 Decisão:18/05/1995
DJ DATA:05/06/1995 PG:16632
RSSTJ VOL.:00011 PG:00032
RSTJ VOL.:00086 PG:00033

CC 13522 PR 1995/0020820-2 Decisão:18/05/1995
DJ DATA:19/06/1995 PG:18628
RSSTJ VOL.:00011 PG:00034
RSTJ VOL.:00086 PG:00034

CC 11236 PR 1994/0033152-5 Decisão:06/04/1995
DJ DATA:29/05/1995 PG:15467
RSSTJ VOL.:00011 PG:00023
RSTJ VOL.:00086 PG:00026

CC 11067 PR 1994/0032182-1 Decisão:16/03/1995
DJ DATA:15/05/1995 PG:13358
RSSTJ VOL.:00011 PG:00018
RSTJ VOL.:00086 PG:00021

CC 12257 PR 1994/0040649-5 Decisão:16/03/1995
DJ DATA:08/05/1995 PG:12296
RSSTJ VOL.:00011 PG:00025
RSTJ VOL.:00086 PG:00027

CC 9075 PR 1994/0016116-6 Decisão:20/10/1994
DJ DATA:21/11/1994 PG:31702
LEXSTJ VOL.:00069 PG:00241
RSSTJ VOL.:00011 PG:00015
RSTJ VOL.:00086 PG:00019